AO JUÍZO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX DF.

Processo nº : XXXXXXX

Feito : Manutenção de Posse

Fulano de tal e outra, já qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXXXX - Núcleo de XXXXXXX**, em atenção à decisão de fl. 299, apresentar suas

ALEGAÇÕES FINAIS

em forma de memoriais, nos termos que passa a expor.

DA AÇÃO PROPOSTA

Trata-se de ação de manutenção de posse na qual a autora alega que o Réu teria ameaçado destruir as construções erigidas no lote pela autora, turbando, assim, sua posse.

Em contestação, o Réu formulou pedido de reintegração de posse, aduzindo que teria a posse do imóvel, tendo sido o responsável pela construção do muro, instalação do portão e manutenção do lote, exercendo, assim, posse sobre o bem desde

fevereiro de 2009, quando recebera a autorização para ocupação da CODHAB (doc. de fl. 58).

Dos Fundamentos

O artigo 373 do CPC/15 defino o ônus probatório das partes nos seguintes termos:

Art. 373. **O ônus da prova incumbe**:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a autora não conseguira arrolar uma testemunha sequer a pretensa turbação perpetrada pelo réu contra a autora, eis que as três testemunhas (fl. 38, **39** 110) arroladas por esta afirmaram categoricamente não presenciado nenhuma ter ameaça proferida pelo réu contra a autora.

Logo, <u>ausente se mostra o elemento comprobatório</u>
<u>do fato constitutivo do direito da autora, que seria a turbação</u>
<u>perpetrada pelo réu.</u>

De outro lado, **a posse dos Réus restou comprovada pelas testemunhas Fulano de tal e Fulano de tal**, como se verifica nos seguintes trechos de seus testemunhos:

Aliando-se, assim, os testemunhos acima invocados com a documentação de fl. 58/65, resta cabalmente comprovada a alegação do autor de que recebera o lote da

CODHAB, murara o lote e cuidara do mesmo, até o esbulho perpetrado pela Ré.

Há que se destacar, ainda, que <u>os documentos de fl. 61</u>
<u>e 62 datados, respectivamente de XXXX de XXXX e XXXX de XXXX de XXXX de XXXX de Que reside no imóvel desde junho de 2010</u>.

Imperioso se faz, ainda, indigitar a força probandi das testemunhas arroladas pela autora, na medida em que todas são membras do Movimento XXX, que tem, justamente, por objetivo congregar pessoas para se auxiliarem mutuamente na aquisição de lotes na região de Buritizinho, como reconhecera expressamente a testemunha XXX, verbis:

Logo, se tais pessoas se uniam para se auxiliarem mutuamente na obtenção de lotes, resta evidente que não gozam da imparcialidade que deveria permear esse tipo de depoimento.

Diante do exposto, resta evidente que os réus, ao contrário da autora, se desincumbiram de seu ônus probatório, comprovando a posse sobre o imóvel *sub judice* e o consequente esbulho perpetrado pela Ré, justificando, assim, sua reintegração na posse do imóvel.

Por fim, da mesma feita restar comprovado a construção pelos Réus do muro e portão que existem no imóvel em litígio.

Ante o exposto, os réus reiteram os pedidos suscitados na contestação de fl. 41/47, a fim de que o pedido autoral seja julgado improcedente e, por outro lado, ante a natureza dúplice das ações possessórias, que sejam julgados procedentes os pedidos contrapostos de reintegração de posse e subsidiariamente de retenção e indenização por benfeitorias.

XXXXXX - DF, 29 de May de 2023.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO